REQUERIMENTO Nº 6/2020

Requer reconsideração de medida de restrição ao atendimento dos IMLs do Paraná.

Senhor Presidente,

Os Parlamentares que este subscrevem, os termos do inciso II do artigo 159 do Regimento Interno,

REQUEREM

a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, seja enviado ofício ao Senhor Rômulo Marinho Soares, Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná, Rua Deputado Mário de Barros, 1290, Ed. Caetano Munhoz da Rocha - Centro Cívico, CEP 80.530-280, Curitiba – PR, solicitando a revogação imediata da Ordem de Serviço n° 01/2020 do Instituto Médico Legal do Paraná, que limitou das 8h às 20h o atendimento do IML no Paraná.

A Ordem de Serviço n° 01/2020, em vigor desde o último dia 27 de janeiro, integra um conjunto de medidas visando contenção e racionalização de gastos, objetivos que são necessários e bem-vindos para o equilíbrio das finanças públicas e satisfação ao contribuinte quanto à observância da economicidade na gestão pública. Infelizmente, tal medida vai muito além disto e, em uma ânsia não refletida de economizar, acaba por reduzir à metade a disponibilidade de um serviço essencial à população. A medicina legal é um serviço básico e essencial prestado à segurança pública, especificamente, e à sociedade de um modo geral.

O atendimento proporcionado pela estrutura do IML do Paraná vai muito além do recebimento de vítimas da violência, seja de trânsito, criminal, trabalhista ou outra, pois, na verdade, seu resultado final é proporcionar às famílias das vítimas um respaldo oficial nos aspectos legais de sua tragédia pessoal e/ou familiar.

O trabalho desenvolvido pelo IML tem a capacidade de reduzir – ou prolongar, como neste caso -, a espera das famílias das vítimas pelos seus entes queridos para as devidas despedidas. Essa espera integra os trâmites de uma perda até que o ente querido seja devolvido a sua família, a qual pode viver o luto e fazer suas despedidas finais.

Na contramão dos interesses sociais, a Ordem de Serviço n° 01/2020 estende a dor e o sofrimento das famílias paranaenses enlutadas por períodos que chegam ao intolerável.

Dessa forma, solicitamos a revogação imediata da Ordem de Serviço n° 01/2020 do Instituto Médico Legal do Paraná, que limitou das 8h às 20h o atendimento do IML no Paraná, vez que se trata de um desserviço à população, pois está a prolongar e intensificar a da dor da perda e da separação resultante das tragédias envolvidas nestes atendimentos.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ZÓIO	ADEMAR DORFSCHMIDT	AIRTON SAVELLO
CORAZZA NETO	EDMUNDO FERNANDES	GABRIEL BAIERLE
GENIVALDO PAES	JANICE SALVADOR	LEANDRO MOURA
LEOCLIDES BISOGNIN	MARCOS ZANETTI	MARLI DO ESPORTE
MARLY ZANETE	OLINDA FIORENTIN	PEDRO VARELA
RENATO REIMENN	VAGNER DELABIO	VALTENCIR CARECA
	WALMOR LODI	